



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

Processo nº 002/2019
Pregão Presencial nº 001/2019

RECIBO

Recebi do pregoeiro da Prefeitura de General Carneiro o edital e os seus anexos referentes ao **Pregão Presencial nº 001/2019**, que tem por objeto a “Contratação de empresa de viação, para execução de serviços de transporte de alunos, a ser efetuado na cidade e interior deste município, durante o ano letivo de 2019”, conforme Termo de Referencia, cuja sessão de abertura será no dia **11 de fevereiro de 2019, às 09:00 horas.**

_____, ____ de _____ de 2019.

(Assinatura e carimbo da Empresa Licitante)

EMPRESA INTERESSADA: _____

ENDEREÇO: _____

FONE/FAX: _____

E-MAIL: _____

Observações:

1) Este recibo poderá ser enviado através do e-mail licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br, quando o edital for retirado pela internet;

2) Pedidos de esclarecimentos e informações poderão ser obtidos através do e-mail licitacao@generalcarneiro.pr.gov.b, bem como no telefone (042) 3552-1441.

3) Após o recebimento deste recibo enviaremos o arquivo da AutoCotação Betha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

Processo nº 002/2019 Pregão Presencial nº 001/2019

I - PREÂMBULO

1.1 - O Município de General Carneiro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.687.681/0001-07 através do Prefeito Municipal de General Carneiro o Senhor Luís Otávio Geller Saraiva e o Pregoeiro nomeada através da Portaria n.º 008/2019, observadas às disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, torna público a realização de licitação, no dia **11 de fevereiro de 2019 às 09:00 horas** marcado no relógio do Departamento de Compras e Licitações no Prédio Sede da Prefeitura, no endereço Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, na modalidade PREGÃO, forma PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1.2 - O recebimento do credenciamento dar-se-á das **09:00 as 09:30 horas do dia 11 de fevereiro de 2019**, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura no endereço acima indicado.

1.3 - O recebimento dos envelopes dar-se-á as **09:40 do dia 11 de fevereiro de 2019**, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura no endereço acima indicado

2. OBJETO

2.1. “Contratação de empresa de viação, para execução de serviços de transporte de alunos, a ser efetuado na cidade e interior deste município, durante o ano letivo de 2019”, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência (Anexo “V”).

2.2. Para fins desta licitação, entende-se por MENOR PREÇO, POR ITEM, aquele estabelecido no Termo de Referência – anexo “V” deste edital para cada linha, para efeito de fixação e contratação do QUILOMETRO RODADO em rodovia com pavimentação asfáltica, pavimentação poliédrica ou em estrada de chão batido.

3. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. Poderão participar desta licitação as pessoas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação, sendo vedada à participação de empresas cuja atividade não seja compatível com o objeto pretendido pela administração.

3.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolando pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas (artigo 12 do anexo “I” ao Decreto 3.555/00, de 08 de agosto de 2.000), devendo protocolar o pedido em meio físico junto o Pregoeiro no Prédio Sede da Prefeitura, à Av. Presidente Getulio Vargas, nº 601 – Bairro Centro, cidade de General Carneiro – Pr, cabendo ao mesmo decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas

3.2.1. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no edital e está, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

3.3 - Não será aceito protocolo de solicitação de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente edital.

3.4 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

4.1. Poderão participar deste pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

4.1.1. - Os interessados em participar da presente licitação deverão solicitar, mediante requerimento, ao Departamento de Licitações deste Município, o arquivo de geração da proposta magnética, que será quesito de habilitação da proposta de preço no processo licitatório. Para o fornecimento do arquivo, deverá ser apresentada cópia do Cartão do CNPJ, juntamente com última alteração do Contrato Social;

4.1.2 - Caso a proposta de preço não seja formulada e gerada através do programa **AutoCotação Beta**, disponibilizado pelo Município, será a mesma considerada INABILITADA; e,

4.1.3 - Se a proposta magnética apresentada através de CD, DVD, pen-drive ou qualquer outro arquivo de mídia apresentar problema na importação dos arquivos e a empresa participante não conseguir saná-lo durante o horário estipulado para abertura e verificação do envelope com a proposta de preço, a mesma será considerada INABILITADA.

4.2. Não se admitirá nesta licitação a participação de:

a) empresas que não atenderem às condições deste edital;

b) empresas em processo de recuperação judicial ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça;

c) empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) empresa que tenha como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal;

e) empresas de sociedades e empresários que não estejam adaptadas às disposições do Código Civil de 2002, a teor do seu artigo 2031; e,

f) licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

5. DOS DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. O interessado ou seu procurador deverá apresentar-se, perante o pregoeiro, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, **INCLUSIVE COM PODERES PARA FORMULAÇÃO DE OFERTAS E LANCES VERBAIS**.

5.2. O representante legal que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes com a Proposta ou Documentação relativos a este Pregão.

5.3. A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, a licitante não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão.

5.4. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão, salvo, por expressa autorização do pregoeiro.

5.5. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência);

b) o representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo o documento oficial de identificação que contenha foto;

c) tratando-se de procurador, A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "b", que comprove os poderes do mandante para a outorga (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência).

5.6. Para enquadramento como Microempresa ou empresa de Pequeno Porte na Licitação deverá ser apresentado (fora dos envelopes) o seguinte documento:

a) certidão Simplificada Expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o Art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007 ou documento equivalente aceito pelo Pregoeiro.

5.7. Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão do pregão. No caso de cópias, as mesmas devem estar autenticadas por tabelião ou pelo pregoeiro ou membro da sua equipe de apoio.

5.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES (PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

6.1. No dia, hora e local, designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, o pregoeiro, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes:

a) declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que atende às condições do presente certame, conforme Modelo, constante do Anexo II deste edital, e;

b) envelopes separados contendo a documentação exigida para Proposta de Preço (envelope n.º 01) e Habilitação (envelope n.º 02), devidamente fechados.

6.2. Aberta a sessão não mais serão admitidos novos licitantes.

6.3. Os documentos relativos à proposta de preço e a habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

Envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:

a) Envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL
CARNEIRO – PR
PROCESSO Nº _____ / _____ - PREGÃO PRESENCIAL Nº _____ / _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

LICITANTE: _____
ENVELOPE “01” (PROPOSTA DE PREÇO)

b) Envelope contendo os documentos de habilitação:

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL
CARNEIRO – PR
PROCESSO Nº _____ / ____ - PREGÃO PRESENCIAL Nº ____ / ____
LICITANTE: _____
ENVELOPE “02” (DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO)

6.4. Não será admitida a remessa dos envelopes “01” e “02” - proposta de preço e habilitação, por via postal.

6.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.

6.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

6.7. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ - indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

6.8. A não-entrega da Declaração exigida na alínea “a” do item 6.1 deste edital implicará no não-recebimento, por parte do pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação do licitante no certame.

6.9. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

I - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital; e,

II - Que apresentarem preços superiores aos preços máximos previstos no Termo de Referência.

III - Que não apresentarem proposta magnética, bem como impressão da mesma no sistema Proposta Comercial, que será fornecida mediante solicitação do arquivo.

7.2. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) - os preços iniciais propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

b) - o Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para a execução do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

c) - o Pregoeiro ou membro da equipe de apoio receberá o arquivo magnético da proposta de preços e importará para o sistema de licitações utilizado pelo Município;

d) - o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de Menor Preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente ao menor preço, conforme disposto no inciso VI do artigo 11 do Decreto nº. 3.555, para lances verbais;

e) - caso não haja no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na alínea anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até que haja no máximo 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados, conforme disposto no inciso VII do artigo 11 do Decreto nº. 3.555; e,

f) - às licitantes classificadas conforme estabelecido na alínea “d” ou no caso da alínea “e”, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes em relação ao menor lance oferecido pelos demais licitantes.

7.3. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate será efetuado de acordo com o disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2.006, isto é, terá preferência de contratação a microempresa e a empresa de pequeno porte.

7.4. Entende-se por empate, na modalidade de pregão, o intervalo percentual de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, conforme estabelecido no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2.006.

7.5. Caso haja empate entre duas ou mais propostas apresentadas por microempresa e empresa de pequeno porte, o desempate será efetuado por sorteio, em obediência ao disposto inciso III, do artigo 45, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2.006.

7.6. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

7.7. Será declarada vencedora a proposta aceita que atender todas as exigências editalícias e apresentar o menor preço total do item, caso seja habilitada.

7.8. Não serão consideradas as propostas omissas, vagas ou as que apresentarem irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.9. Se não for possível à abertura dos envelopes das Propostas de Preços e da Documentação de Habilitação em uma única Sessão, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos deste edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

7.10. Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova Sessão, oportunamente marcada para prosseguimento da licitação.

7.11. Constatado o atendimento pleno das exigências do edital, o senhor Pregoeiro declarará a vencedora, podendo ser adjudicado o objeto da presente licitação.

8. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – SESSÃO PÚBLICA/LANCES

8.1. Após a fase de “Classificação das Propostas”, o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, passando para a fase da “Sessão Pública”, da qual só poderão participar os licitantes que tiverem suas propostas classificadas na fase anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

8.1.1. Na fase da “Sessão Pública”, os representantes dos licitantes deverão estar presentes na sala de licitações para a etapa de lances. A ausência do representante do licitante no horário previsto no preâmbulo deste edital indicará que não há interesse deste na apresentação de lances;

8.1.2. Após as devidas orientações e recomendações, o Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

8.1.3. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

8.1.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de classificação final das propostas para o item em disputa;

8.1.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances estipulada no Termo de Referência, aplicável inclusive em relação ao primeiro;

8.1.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções previstas no item 31, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro; e,

8.1.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

8.2. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada, procedendo a negociação, se for o caso, e decidindo motivadamente a respeito.

8.3. No caso de não existirem lances verbais, serão considerados válidos os valores obtidos na etapa de “Abertura das Propostas”, desde que verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, ainda, o Pregoeiro negociar diretamente com o licitante, visando obter reduções adicionais de preços.

9. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE “01” – PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. São requisitos da proposta de preços:

I - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, com a indicação do preço unitário e total de cada item, em moeda nacional, devidamente datada, rubricada(s) por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade;

II - Conter preço por item/linha, já inclusas todas as despesas com pessoal, encargos trabalhistas e sociais, impostos e demais tributos pertinentes a atividade;

III - Conter identificação do licitante;

IV - Conter as características do veículo a ser utilizado no serviço de transporte escolar

V - Condições de pagamento: de acordo com o disposto neste edital;

VI - Prazo de execução: de acordo com as normas previstas no edital;

VII - Conter carimbo da empresa e assinatura do representante da pessoa jurídica licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

VIII - Validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, a Pregoeira considerará que o mesmo será de 60 (sessenta) dias.

IX - A proposta deverá ser preenchida em software fornecido pela licitante, entregue em uma via impressa, carimbada assinada em todas as folhas, e outra em CD, DVD, pen-drive. A mídia deverá estar dentro do envelope da Proposta Comercial;

9.2. Na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, deverão estar incluídos todas as despesas com frete, impostos, taxas, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto da licitação.

9.3. Não serão aceitas propostas abertas ou por via telex, fac-símile ou meio eletrônico.

9.4. Em hipótese alguma serão aceitas alterações nos conteúdos dos envelopes já protocolizados.

9.5. A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, combinado com o art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002.

9.6. Na proposta Comercial impressa, não poderá ser ultrapassado o preço máximo previsto no Termo de Referência, deste Edital.

9.7. Cada proponente deverá computar, no preço que cotar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de qualquer tributo, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

9.8. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o indicado no Termo de Referência – Anexo V, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou sejam manifestamente inexequíveis (art. 40 X e 48 II e parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93).

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, conforme Anexo V - Termo de Referência.

10.2. Para o preço global POR ITEM, o proponente não poderá cotar preço com mais de duas casas após a vírgula (R\$ 0,00). O não atendimento ao solicitado acarretará a desclassificação do(s) item(ns) cotado(s).

10.3. Serão desclassificadas as propostas cujo preço por item exceder o citado no Anexo V e/ou alterarem quantidades e especificações constantes do item.

11. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “02”

11.1. Os licitantes deverão apresentar no envelope “02” – “Documentos de Habilitação”, que demonstrem atendimento às exigências indicadas neste item.

11.1.1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;
- b) Em se tratando de MEI – Micro empreendedor Individual, Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual;
- c) Em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

facultado a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor;

- d) Caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- f) Declaração de Idoneidade (Anexo III);
- h) - Certidão Negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data definida neste edital para abertura dos envelopes; e,
- i) - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo I.

11.1.2. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Receita Federal, Previdência Social e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, dentro do prazo de validade.
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro da validade.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT de conformidade com a Lei 12.440/2011; e,
- e) Alvará de Licença de Funcionamento da empresa licitante, expedido pelo Órgão competente da sede da mesma, compatível com o objeto licitado.

11.1.3. PARA A COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA:

➤ DOS CONDUTORES

11.1.3.1. A empresa proponente terá que elaborar uma relação dos condutores que disponibilizará ao Município, para execução dos serviços de transportes de alunos, satisfazendo as exigências abaixo:

- a) Fotocópia autenticada do Carteira de Identidade do Profissional (condutor/motorista);
- b) Fotocópia autenticada do CPF do Profissional (condutor/motorista);
- c) Fotocópia autenticada do Carteira de Habilitação (categoria mínima “D” ou “E”) do Profissional (condutor/motorista);
- d) Comprovação que o condutor/motorista disponibilizado pela proponente para execução dos serviços de transporte de alunos não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (dozes) meses, a contar da data marcada para licitação;
- e) Comprovação que o condutor/motorista disponibilizado pela proponente para execução dos serviços de transporte de alunos seja aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, mediante a apresentação da carteira respectiva ou documento equivalente.
- f) Certidão de antecedentes criminais do profissional (condutor/motorista) disponibilizado para execução dos serviços de transporte de alunos, a qual deverá ser expedida pelo Cartório Criminal da Comarca da sede da proponente, dos últimos 05 (cinco) anos e há menos de 30 (trinta) dias da data da licitação;
- g) Fotocópia de certificado e/ou documento equivalente em que o condutor/motorista disponibilizado pela proponente tenha participado de curso de Transporte Escolar; e,
- h) Fotocópia autenticada de comprovação de que o profissional (condutor/motorista) pertence ao quadro de empregados da empresa na data da abertura da licitação, através do Contrato de Trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro de Empregados, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

identificação da empresa. Caso o profissional e/ou preposto da empresa seja o proprietário ou sócio da mesma, a prova dessa circunstância poderá ser feita através do contrato social.

➤ DOS MONITORES (LINHA 09 e 17)

1. Declaração de responsabilidade da Proponente identificando o(s) monitor(es) que farão o acompanhamento de alunos, na entrada e saída do veículo do transporte escolar na(s) referida(s) linha(s);
2. Fotocópia autenticada do Carteira de Identidade do monitor;
3. Fotocópia autenticada do CPF do Monitor;
3. Certidão de antecedentes criminais do monitor disponibilizado para execução dos serviços de transporte de alunos, a qual deverá ser expedida pelo Cartório Criminal da Comarca da sede da proponente, dos últimos 05 (cinco) anos e há menos de 30 (trinta) dias da data da licitação;
4. Fotocópia autenticada de comprovação de que o monitor pertence ao quadro de empregados da empresa na data da abertura da licitação, através do Contrato de Trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro de Empregados ou Contrato de Prestação de Serviços, com identificação da empresa. Caso o profissional e/ou preposto da empresa seja o proprietário ou sócio da mesma, a prova dessa circunstância poderá ser feita através do contrato social;
5. Para a **Linha 09**:
Fotocópia de curso específico do monitor, por se tratar de crianças especiais;

➤ DO VEICULO

- a) Comprovação quanto a propriedade do veículo que será utilizado para execução do transporte de alunos, se o Veículo é Próprio, locado ou Contrato de Posse.
- b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e IPVA com ano de 2018, integralmente quitado relativo aos veículos apresentados no item anterior;
- c) Declaração expedida pela Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, na qual deverá constar que o veículo coletivo foi rigorosamente vistoriado e está habilitado a executar os serviços de transporte escolar de maneira satisfatória;
- d) Declaração expedida pelo senhor Ademir Siega, Técnico de Segurança do Trabalho, nomeado pelo senhor Prefeito Municipal, pela Portaria 010/2019, na qual deverá constar que o veículo coletivo foi rigorosamente vistoriado e está habilitado a executar os serviços de transporte escolar de maneira satisfatória;

11.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou, apresentados os respectivos originais para conferência pela pregoeira ou por membro da equipe de apoio, na sessão.

12. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

12.1. Ao final da etapa de lances de cada item, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação do licitante vencedor.

12.2. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro a inabilitará e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do(a) participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o(a) participante para que seja obtido preço melhor.

12.2.1. O Pregoeiro, observando o motivo do desatendimento das exigências habilitatórias, aplicará as penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, de 17 de julho de 2.002; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

12.2.2. Caso a proponente enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deixar de apresentar documento relativo à sua regularidade fiscal, o Pregoeiro conceder-lhe-á o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.3. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado à autora da proposta ou lance de menor preço.

12.3.1. O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

13. DA MANIFESTAÇÃO DOS LICITANTES

13.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado(a) legalmente ou não identificado(a) no processo para responder pelo(a) licitante.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada, no final de cada Sessão, importará na preclusão do direito de recurso.

13.2.1. Após a manifestação imediata, o licitante terá prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando desde logo intimados os demais licitantes para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término de prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; e,

13.2.2. A manifestação do recurso deverá ser, obrigatoriamente, registrada em ata, bem como conter a síntese das razões do recorrente.

13.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo(a) licitante.

13.4. Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

13.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação e homologação somente serão efetivadas:

a) Se não houver manifestação dos licitantes quanto a intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da Sessão do Pregão; e,

b) Após o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos e dado conhecimento de seus resultados.

14.2. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor será feita PELO MENOR PREÇO POR ITEM e ficará sujeita à homologação da autoridade competente.

14.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e em havendo interesse do Município, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo de aproveitamento.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e,

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I – Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo; e,

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS

16.1. A proponente vencedora terá que executar os serviços em conformidade com as especificações constantes dos itinerários de cada item/linha que integra a presente licitação, sob pena de, não o fazendo, ser rescindido unilateralmente o contrato e ser-lhe aplicadas as penalidades administrativas previstas neste edital.

16.2. Quando ocorrer a interrupção da prestação de serviços devido à quebra do veículo de propriedade da proponente vencedora ou algo de semelhante natureza, a mesma terá que imediatamente colocar outro veículo com características daquele danificado, para concluir a viagem daquele dia e executá-la nos dias subsequentes, até que o veículo utilizado diariamente esteja disponível para realização dos trabalhos, sob pena de, não o fazendo, ser rescindido unilateralmente o contrato e ser-lhe aplicadas as penalidades administrativas previstas neste edital.

16.3. Quando ocorrer o não cumprimento integral do percurso de determinado item/linha, o Município deixará de efetuar o pagamento da quilometragem não executada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

16.4. Havendo necessidade de desativação de determinada escola, o Município rescindir, de plano, o contrato de transporte de alunos, não cabendo a empresa contratada qualquer espécie de indenização.

16.5. A proponente contratada fica obrigada a manter durante a vigência do contrato com o Município, seguro de vida dos passageiros (alunos), sob pena de, não o fazendo, ser rescindido unilateralmente o contrato e ser-lhe aplicadas as penalidades administrativas previstas neste edital.

16.6. O motorista da proponente contratada fica, ainda, obrigado a controlar o embarque e desembarque diário de alunos, usando, para tanto, uma relação nominal de controle dos estudantes que transporta, a qual deverá constar o nome completo e assinatura de cada aluno, após isso, terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar o referido relatório ao coordenador do transporte escolar, para que o mesmo faça o controle dos usuários do transporte oferecido, sob pena de, não o fazendo, ser rescindido unilateralmente o contrato e ser-lhe aplicadas as penalidades administrativas previstas neste edital.

16.7. É vedada à proponente contratada interromper a prestação dos serviços de transporte de alunos por qualquer motivo sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 60 (sessenta) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas.

16.8. A proponente contratada será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual dos seus funcionários e seguros em geral.

16.9. A proponente contratada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados por seus empregados credenciados ao Município e/ou terceiros, no local de trabalho ou endereço diferente deste.

16.10. É vedada a proponente contratada transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do Município.

16.11. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que, a proponente contratada deixe de cumprir as obrigações nele avençadas.

16.9. A proponente contratada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados por seus empregados credenciados ao Município e/ou terceiros, no local de trabalho ou endereço diferente deste.

16.10. A proponente contratada deverá providenciar a imediata substituição do veículo danificado, a fim de evitar a paralisação dos serviços de transporte de estudantes, inclusive, proceder o traslado dos alunos para outro veículo, no caso dos defeitos serem verificados durante o percurso da respectiva linha, sob pena de serem aplicadas as penalidades correspondente a 2% sobre o valor total da fatura mensal para cada ocorrência verificada.

16.11. A proponente contratada deverá fornecer além do veículo, material, corrente de socorro em caso de uso em dias de chuva, ferramentas e pessoal necessário para a execução do objeto da licitação, incumbindo-se inclusive da limpeza necessária do veículo.

16.12. A proponente contratada se responsabilizará, em relação aos estudantes (passageiros) e à terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia, negligência e imprudência, inclusive pela culpa de seus empregados/prepostos/subcontratados, segundo os princípios gerais da responsabilidade.

16.13. A proponente contratada deverá proceder revisões periódicas no(s) veículo(s). Sendo que, fica a administração pública autorizada a proceder a vistoria no(s) veículo(s), caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança ou nas condições adequadas ao transporte de alunos, deverá a contratada providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva Linha, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

16.14. A proponente contratada deve cumprir as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito Brasileiro, em especial ao Capítulo XIII – Condução de Escolares, ficando o contratado sujeito a fiscalização dos órgãos competentes.

17. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

17.1. O prazo de contratação será de 11 (onze) meses após a assinatura do contrato, com início no dia 14/02/2019 e término no dia 14/01/2020, podendo o mesmo ser aditado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos serão efetuados a partir do dia 15 (quinze) de cada mês, de acordo com os serviços executados no mês imediatamente anterior, mediante a sua aceitação pelo coordenador do transporte escolar, visto a apresentação de planilhas dos dias efetivamente trabalhados e regularmente faturados.

18.2. Para fins de faturamento, o mês trabalhado será encerrado no último dia do mês, sendo que, a nota fiscal terá que ser emitida até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços a qual deverá ser encaminhada ao Departamento de Compras do Município.

18.3. No ato do pagamento a proponente contratada terá que apresentar os seguintes documentos, dentro do prazo de validade:

- Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidão Negativa), do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei; e,
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS (Certidão Negativa); Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão Negativa), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; e, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento a Lei nº. 14.440/11, de 07/07/2011.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1 - As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação, serão suportadas pelas dotações da Secretaria Municipal de Educação do Município de General Carneiro - PR a seguir:

Órgão 02 – Poder Executivo;

Unidade 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Projeto/Atividade: 2.019 – Manutenção Serviço Transporte Escolar;

2.016 – Valorização do Ensino Fundamental;

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.

20. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

20.1. O preço contratado poderá sofrer reajuste somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência da contratação, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (IGPM) em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

21. DA CONTRATAÇÃO

21.1. A contratação dar-se-á em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente de acordo com a Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93, mediante contrato de prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

serviços a ser firmado entre este Município de General Carneiro, Estado do Paraná e a empresa vencedora do presente certame.

21.2. Havendo impossibilidade de contratação da empresa vencedora, poderá o Município de General Carneiro, Estado do Paraná, optar entre os demais proponentes, de acordo com a ordem de classificação, desde que o escolhido aceite contratar pelas mesmas condições propostas pelo desistente, conforme estipula o parágrafo 2º do artigo 64 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993, ou revogar a licitação, independentemente de cominação de pena.

21.3. O termo de contrato obedecerá à minuta, conforme modelo anexo VII, e dele constam as penalidades aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couberem a empresa contratada.

21.4. No ato de assinatura do contrato de prestação de serviços, a empresa vencedora terá que apresentar Seguro contra terceiros dentro do prazo de validade (DPVAT).

21.5. A empresa contratada fica obrigada a celebrar contrato de seguro contra terceiros, com garantia única dos passageiros e despesas hospitalares, para cobertura de danos pessoais e materiais, o qual deverá ser apresentado no ato de recebimento da 1ª (primeira) parcela dos serviços prestados.

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1. Ao MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO é assegurado o direito de inspecionar os serviços prestados pela empresa contratada, por intermédio do coordenador do transporte escolar Douglas Pires, nomeado através da portaria nº. 97/2017, de 21/06/2017, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto.

22.2. Constatado que o objeto executado não atende as exigências constantes no termo de referência deste edital, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pela fiscalização dos serviços expedirá memorando ao Senhor Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, comunicando-o e justificando as razões da sua recusa.

22.3. Ocorrendo recusa no recebimento dos serviços de transporte de passageiros, o Senhor Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, terá, obrigatoriamente, que notificar à empresa contratada sobre as razões da recusa, para que a mesma sane as irregularidades ali apontadas, no prazo improrrogável de quarenta e oito horas, a contar da data de recebimento da notificação, sem ônus ao Município, sob pena do não pagamento do valor total da fatura.

23. DAS DENÚNCIAS SOBRE OS SERVIÇOS

23.1. A denúncia feita por qualquer usuário contra a proponente contratada ou preposto desta, sobre atendimento incompatível com as boas práticas do serviço de transporte de passageiros, implicará na tomada de rigorosas providências investigativas para apuração dos fatos.

23.2. Recebida a reclamação contra determinado profissional, o coordenador do transporte escolar, comunicando-a sobre o teor da denúncia.

23.3. Após o recebimento da reclamação, o senhor Secretário Municipal de Educação, designará uma comissão investigativa para averiguação dos fatos narrados na denúncia.

23.4. Caso a denúncia promovida contra profissional disponibilizado pela contratada seja entendida como verídica (procedente), a Secretária Municipal de Educação, terá, obrigatoriamente, que notifica-la para que apresente defesa no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

23.5. Uma vez apresentada a defesa pela denunciada, ou preposto desta, será a mesma analisada e julgada por comissão especialmente designada para tal fim; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

23.6. Sendo constatado pela comissão encarregada da apuração dos fatos que houve culpa da empresa denunciada, ou de seu preposto, a Comissão comunicará imediatamente o resultado da investigação a senhora Secretária Municipal de Educação, que imediatamente solicitará à faltosa o afastamento definitivo do culpado.

24. DA SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS

24.1. Caso ocorra afastamento do preposto da empresa contratada, por recomendação da comissão encarregada da apuração dos fatos, a mesma deverá providenciar-lhe imediatamente um substituto, para que o serviço não seja prejudicado.

24.2. O substituto indicado pela empresa contratada, deverá ser apresentado ao coordenador do transporte escolar e a Secretaria Municipal de Educação, os quais poderão aceitar ou não o funcionário disponibilizado para execução dos serviços de transporte de alunos.

25. DAS OBRIGAÇÕES DO TRANSPORTADOR

25.1. O motorista da empresa contratada fica obrigado a embarcar todos os alunos da rede de ensino, em todas as modalidades, que estejam nos pontos de embarque situados ao longo da linha do transporte escolar por ele executada, sob pena de ser-lhe aplicadas as sanções cabíveis.

25.2. O motorista da empresa contratada fica obrigado a fazer o revezamento diário das crianças que ocupam o banco dianteiro do veículo (do motorista), de modo a evitar atritos entre as crianças que queiram sentar-se todo dia no mesmo lugar.

25.3. O motorista da empresa contratada fica igualmente obrigado a tratar com educação os alunos que transporta, evitando, tanto quanto possível, brincadeiras, intimidades ou ameaças.

25.4. O motorista da empresa contratada fica, ainda, obrigado a controlar o embarque e desembarque diário de alunos, usando, para tanto, uma relação nominal de controle dos estudantes que transporta, a qual deverá constar o nome completo e assinatura de cada aluno, após isso, terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar o referido relatório ao coordenador do transporte escolar.

25.5. O transportador deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível com a modalidade de transporte de pessoas.

25.6. Os serviços ficarão sempre sob a fiscalização e controle do coordenador do transporte escolar, o qual poderá solicitar a substituição de condutor ou de veículo, visando sempre o bom atendimento ao interesse público.

25.7. Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada linha.

25.8. Qualquer reclamação ou informação dirigida ao contratado por pais ou alunos, deverá ser comunicada o coordenador do transporte escolar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do contratado.

26. DAS RESPONSABILIDADES DO TRANSPORTADOR

26.1. A empresa contratada reconhece, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente ensejar ao MUNICÍPIO ou a TERCEIROS, em decorrência de sua imprudência, negligência ou imperícia, correndo às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações que tais danos possam motivar.

26.2. A empresa contratada responsabiliza-se, ainda, pela seleção e contratação de seus empregados, registro dos mesmos, pagamento dos respectivos salários e demais vantagens trabalhistas decorrentes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

relação de emprego, bem como pelo recolhimento dos encargos previdenciários incidentes sobre a folha do mês.

26.3. No ato de recebimento de qualquer valor correspondente à execução dos serviços mencionados neste instrumento, a contratada terá que apresentar a folha de pagamento de seus empregados do mês imediatamente anterior, juntamente com as guias de recolhimento do I.N.S.S. e F.G.T.S., devidamente quitadas, à responsável pelo transporte escolar, sob pena de não ser-lhe efetuado o pagamento daqueles serviços.

26.4. A empresa contratada também é responsável por todos os encargos fiscais resultantes da execução do contrato, sejam da esfera federal, estadual ou municipal, inexistindo solidariedade do Município relativamente a estas obrigações, inclusive das que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

27. DO VEÍCULO

27.1. O veículo destinado ao transporte escolar tipo Ônibus/Vans/Kombi, deverá ter abertura e fechamento de suas portas no sentido de correr e não abrir para fora.

27.2. O veículo deverá ter assento em perfeitas condições, equipados com cinto de segurança, extintor de incêndio, par de correntes e saídas de emergências.

27.3. O veículo a ser utilizado é aquele descrito em sua proposta, após ser aprovado por vistoria efetuada pela Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN.

27.4. O veículo deverá apresentar BOM estado de conservação, compreendendo: pneus novos ou usados (mas em bom estado de conservação), lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veículo, motor revisado, suspensão testada e comprovadamente em bom estado de funcionamento, freios em perfeito funcionamento, estrutura interna conservada sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros.

27.4.1 O veículo deverá ser vistoriado pelo Senhor Ademir Siega Técnico em segurança do Trabalho nomeado pela Portaria 010/2019, para verificação das condições de segurança e conservação do veículo a cada Trimestre, a declaração fornecida pelo mesmo deverá ser entregue ao coordenador de transportes Douglas Pires. O não cumprimento da vistoria implica em bloqueio do pagamento para a proponente.

27.5. O veículo utilizado na prestação do serviço de transportes será identificado e deverá estar devidamente documentado, com impostos e taxas pagos.

27.6. A irregularidade neste quesito impedirá seu uso para prestação dos serviços.

28. DO GESTOR DO CONTRATO

28.1. Fica designada para atuar como gestor do contrato, o senhor Secretário Municipal de Educação, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto aqui contratado.

29. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

29.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, o qual terá início no dia 14/02/2019 e término no dia 14/02/2021, podendo o mesmo ser aditado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93.

30. DA RESCISÃO

30.1. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

30.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- ✓ – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- ✓ – O atraso injustificado de horários;
- ✓ – A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a administração municipal;
- ✓ – A subcontratação venda ou permuta de determinado item/linha, total ou parcial; a associação da empresa contratada com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, da mesma; a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital;
- ✓ – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- ✓ – O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- ✓ – A decretação de falência ou concordata da contratada;
- ✓ – A dissolução da sociedade ou pelo falecimento do titular da firma individual;
- ✓ – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- ✓ – A formalização de 03 (três) reclamações de pais de alunos, por escrito, contra determinado motorista ou titular de empresa individual;
- ✓ – Dirigir embriagado;
- ✓ – Dirigir portando arma de fogo, ou arma branca, de maneira ostensiva; e,
- ✓ – Transportar pessoas alheias ao transporte escolar.

31. DAS SANÇÕES

31.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, a licitante que cometer as infrações estabelecidas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações legais.

31.2. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de atraso ou execução parcial, limitado a trinta dias.

b.1.1) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas letras “b.2” e “c”.

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, nos casos de rescisão por culpa da contratada, o que caracteriza a inexecução da obrigação assumida.

c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com este Município de General Carneiro, Estado do Paraná; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

31.3. Uma vez configurado o inadimplemento contratual, a multa de que trata o item anterior será deduzida do pagamento devido pelo Município ao adjudicatário, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

31.4. Após a conclusão do processo administrativo, garantida a ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do item anterior, corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável à empresa contratada.

31.5. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, ser sempre



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações e ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

32. DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições da presente;

32.2. Assegura-se ao Município de General Carneiro o direito de:

32.2.1. promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93);

32.2.2. revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

32.2.3. adiar a data da sessão pública;

32.2.4. rescindir unilateralmente o ajuste nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei nº 8666/93.

32.3. As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório;

32.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

32.5. Na contagem dos prazos será observado o disposto no artigo 110 da Lei nº 8666/93.

32.6. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.generalcarneiro.pr.gov.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Av. Presidente Getulio Vargas, nº 601 – Centro; nos dias úteis, no horário das 08h00min às 11h30min, 13h30min às 17h00min, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

32.7. Reserva-se ao pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

32.8. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a data da abertura desta licitação;
- b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

32.9. Não será permitida a retirada dos envelopes apresentados ou cancelamento de propostas pelos licitantes, após a sua entrega.

32.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

32.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

33. FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

33.1. Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

34. ANEXOS DO EDITAL

- I - Modelo de Declaração de Licitante Empregador. (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal) ;
- II - Modelo de Declaração “que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios”;
- III - Modelo de Declaração de idoneidade;
- IV – Modelo Declaração de que nenhum sócio exerce cargo ou Função Pública;
- V – Termo de Referência - objeto detalhado;
- VI – Modelo de CARTA-PROPOSTA;
- VII - Minuta do Contrato.

General Carneiro – PR, 24 de janeiro de 2019.

Luis Henrique Nery
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

MODELO

ANEXO I

Ao
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DECLARAÇÃO DE LICITANTE EMPREGADOR – PESSOA JURÍDICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0___/____ – PROCESSO Nº. 0___/____

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Pregão Presencial nº. 0___/____, junto ao Município de General Carneiro, Estado do Paraná, que a empresa inscrita no CNPJ sob o nº., não possui em seu quadro permanente de funcionários, menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

MODELO

ANEXO II

Ao
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0___/____ – PROCESSO Nº. 0___/____

O(A) licitante _____, com domicílio (ou sede) na cidade de _____, estado _____, endereço _____ através de seu(sua) representante legal (no caso de pessoa jurídica) _____, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins do Edital de Pregão Presencial nº. 0___/____, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e, entrega, juntamente com a presente, o envelope contendo a indicação do objeto e preços oferecidos, além do envelope contendo as documentações habilitatórias do referido Edital.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

_____, de _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

* ESTA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO, EM ENVELOPE PRÓPRIO.

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

MODELO

ANEXO III

Ao
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0___/____ – PROCESSO Nº. 0___/____

A proponente abaixo assinada, participante da licitação em epígrafe, Pregão Presencial nº. 0___/____, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

MODELO
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE NENHUM SÓCIO EXERCE
CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0 ___/___ – PROCESSO Nº. 0 ___/___

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Pregão Presencial nº. 0 ___/___, junto ao Município de General Carneiro, Estado do Paraná, que a empresa inscrita no CNPJ sob o nº., não possui em seu quadro societário nenhum sócio que exerça cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

_____, em _____ de _____ de _____

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO V – TERMO DE REFERENCIA

1.Solicitação

1.1 – Contratação de Empresa especializada, para realização no transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino, conforme item 5.2 do Anexo.

2. Objetivo

2.1 - A Secretaria Municipal de Educação, tem como objetivo a contratação de empresas especializadas em transporte escolar, para atender os alunos da rede municipal e estadual de ensino, assim proporcionando incentivo e suporte aos Alunos desse município, para seu desenvolvimento intelectual, social, cultural, com segurança e conforto.

3. Justificativa

3.1 I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata o presente de procedimento que tem por objeto a abertura de licitação para contratação de empresa especializada, para estar realizando o transporte escolar de alunos da rede Municipal e Estadual de ensino, conforme relatório de linhas e exigências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

3.1 II - CONCLUSÃO

Apresente contratação de empresa especializada para estar realizando o transporte de alunos da rede Municipal e Estadual de ensino, pois o Município não detêm de veículos/ônibus suficiente para estar atendendo a referida demanda.

Objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

4.1 - Contratação de empresa de viação, para execução de serviços de transporte de alunos, a ser efetuado na cidade e interior deste município, durante o ano letivo de 2019. A quilometragem baseada no Calendário Escolar de 200 dias letivos/ano.

ESPECIFICAÇÕES – TRANSPORTE ESCOLAR

Item	Descrição	KM TOTAL	Valor Unitário	Valor Total
001	<p><i>Linha 01- Faxinal dos Santos</i> <i>Saída - às 06:45 horas da Fazenda Matão do Pizzato, percorrendo o trajeto até a localidade do Faxinal dos Santos, chegando a Escola do Campo Dom Pedro I da Localidade do Faxinal, indo até a fazenda Somapar de cima, passando pela Somapar de baixo, casa do seu Davi Ribas e vai até a casa do senhor Luiz de Freitas e retornando até a Escola. Chegando às 07:55 Horas</i> <i>às 09:00 horas o veículo retorna até a fazenda Matão Pizzato, para buscar os alunos que irão estudar nas Escolas Estaduais do Município de General Carneiro, com chegada as 10:45 horas na Encruzilhada do Senhor Batista, as 11:50 horas o veículo percorre o mesmo trajeto entregando os alunos até a chegada na fazenda Matão do Pizzato, retornando até a Encruzilhada do senhor Jair Batista, as 18:35 horas, indo até a fazenda Matão do Pizzato para entregar os alunos das Escolas Estaduais.</i> <i>Quilometragem em aproximadamente de 127 km diários</i> <i>Veículo com capacidade mínima de 09 lugares.</i></p>	25400 km	R\$ 3,00	R\$ 76.200,00
002	<p><i>Linha – 02 Assentamento Catequese</i> <i>Saída as 06:00 horas da manhã da Escola Municipal do Campo Catequese da localidade do Catequese, chegando as 6:50 horas no posto Líder no Horizonte. Saindo as 7:10 horas do posto Líder retornando até a escola do assentamento Catequese com chegada as 8:00 horas</i> <i>Saída as 10:30 horas da Fazenda Selecta S/A, pegando alunos pela estrada grande, chegando no Posto Líder no Horizonte as 11:20 horas com destino as escolas Estaduais do município.</i> <i>Saída as 12:00 horas do Posto Líder levando alunos, perfazendo o mesmo trajeto até a Escola do Campo do Assentamento Catequese, Chegando as 13:00 horas na Escola.</i> <i>Saída as 16:50 horas da Escola Municipal do Campo do Catequese devolvendo os alunos com Chegada as 17:30 horas no Posto Líder no Horizonte. Saída as 18:30 horas perfazendo o percurso até a Fazenda Selecta S/A. Chegada as 7:10 horas</i> <i>Quilometragem em Aproximadamente 90 km diários</i> <i>Veículo com Capacidade mínima 12 lugares.</i></p>	18000 km	R\$ 3,17	R\$ 57.060,00
003	<p><i>Linha 03 - Volta Grande</i> <i>Saída às 10:30 horas da Localidade da Volta Grande da Ponte do Domite, passando pela Localidade da Encruzilhada na</i></p>	15000 km	R\$ 3,60	R\$ 54.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

	<p>Serra de Rio das Antas, Santa Lídia, Jangada do Sul, Marco 5 e Rio da Paca, com chegada às 12:15 horas na Escola Joceli Pichurski (APAE), Colégio Izelina, Escola Terezinha Krulikowski, Escola Getulio Vargas, Escola Maria José passando pelo Colégio Cegan, Colégio Ana boico e Escola Irineu Gonçalves no Bairro São João. Retornando às 17:25 horas da Escola Ana Boico e perfazendo o mesmo percurso, chegando ate a localidade da Volta Grande as 18:40 horas</p> <p>Quilometragem - aproximadamente 75 km diários</p> <p>Veiculo com capacidade mínima de 44 lugares</p>			
004	<p>Linha 04 – Palmital</p> <p>Saída às 10:30 horas da frente da casa do Senhor Daniel Alves Dutra na Localidade do Cotovelo indo até a Ponte da Divisa do Município de General Carneiro com Palmas retornando, passando pela Localidade do Palmital, Rondon, Santa Rosa e chegando nas Escolas do Município as 12:25 horas passando pelo Colégio Izelina, Escola Getulio Vargas, Escola Maria José, Colégio Cegan e Colégio Ana Boico e Escola Irineu Gonçalves.</p> <p>Retornando às 17:25 horas percorrendo o mesmo trajeto até a Localidade do Cotovelo</p> <p>Quilometragem aproximadamente 141 km diários</p> <p>Veículo com capacidade mínima de 21 lugares.</p>	28200 km	R\$ 3,60	R\$ 101.520,00
005	<p>LINHA 05 - Campina do Tigre</p> <p>Saída às 6:50 horas da localidade do Campina do Tigre a Casa da senhor Nicanor passando em frente o portão da casa da senhora Rosangela de Paula, antiga casa do Furtado indo até a Fazenda dos Papagaio e voltando a Escola do Colina Verde Chegando às 07:55 horas retornando as 11:50 horas perfazendo o mesmo percurso até a fazenda dos Papagaios, retornando n o período da tarde até a sede na casa da aluna Katelin e chegando a Escola no Colina Verde as 12:55 hora,s saindo as 16:50 horas da Escola do Colina Verde devolvendo os alunos, perfazendo o mesmo percurso chegando na fazenda dos Papagaio as 17:50 horas.</p> <p>Quilometragem de aproximadamente 118 km diários</p> <p>Veículo com capacidade mínima de 09 lugares</p>	23600 km	R\$ 3,00	R\$ 70.800,00
006	<p>Linha 06 - Planalto Marco 5</p> <p>Saída às 06:45 horas em frente a serraria do Claudino Giroto da localidade do Marco 5, passando Ervateira Giotti, Madsul, Colégio Cegan, casa lar, em frente ao Bombeiro Comunitário, Escola Elay, casa do seu Dodô Maguelniski com destino até o Colégio Izelina, Escola Terezinha Krulikowski, Escola Getulio Vargas, Chegada às 07h40 horas na Escola Maria José no Bairro Santos Anjos.</p> <p>Retornando as 12:00 horas, perfazendo o mesmo percurso.</p> <p>Turno vespertino saindo da casa da senhora Claudineia próximo a Cruz do Aviator passando ervateira Giotti, passando pelo Bairro ouro Verde Colégio izelina, Escola Terezinha Krulikocki Escola Getulio Vargas Escola Maria Jose Colégio Cegan Casa Lar e Escola Irineu Gonçalves no Bairro São João chegando as 12:50 horas</p> <p>Saída as 17:25 horas perfazendo o mesmo percurso devolvendo os alunos e chegando as 18:45 horas em frente a casa da</p>	26800 km	R\$ 3,17	R\$ 84.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

	<i>Senhora Claudineia próximo a cruz do aviador. Quilometragem - Aproximadamente 134 km diários Veículo com capacidade mínima de 16 lugares</i>			
007	<i>Linha 07 – Lageado localidade Santa Lidia Saída às 07:00 horas da localidade do Lageado em Santa Lidia da Fazenda do Giba, passando pela sitio do Junior Amarante também Sitio Dona Regina Bernadi e vila Dubiski chegando a Escola Orlanda Rocha na Localidade de Santa Lidia as 07:55 horas Retornando às 11:55 horas perfazendo o mesmo percurso, chegada na vila Dubiski as 12:40 horas, Retornando pegando os alunos do contra turno três vezes por semana saída da vila Dubiski Casa Rock Nedilha, Reginaldo Nedilha também casa do Seu Cleto e em seguida a Escola do campo Orlanda Rocha na Santa Lidia chegada as 13:30 horas Retornando as 17:00 horas percorrendo o mesmo percurso com chegada as 18:25 horas na localidade da Vila Dubiski Quilometragem em aproximadamente 130.5 km diários Veículo com capacidade mínima de 09 lugares.</i>	26100 km	R\$ 3,00	R\$ 78.300,00
008	<i>Linha 08 -1 Localidade Fartura Saída às 06:45 horas da localidade da casa do senhor Orley da Fartura na localidade da Santa Lidia passando pela Encruzilhada da Fartura pela casada Fátima, Sitio do senhor Ronaldo, Casa da Dona Tereza voltando ate a Escola Orlanda Rocha na Localidade da Santa Lidia com chegada as 07:45 horas. Retornado às 10:40 horas perfazendo o mesmo percurso para alimentar o ônibus que vem ate a cidade para trazer alunos para as Escolas Estaduais com Chegada às 11:30 horas Retornando às 12:00 horas com os alunos do período matutino perfazendo o mesmo percurso ate a casa do Senhor Orley Período – vespertino com retorno às 18:30 horas com os alunos que voltam da cidade dos Colégios Estaduais Quilometragem - de aproximadamente 112 km diários Veiculo com capacidade mínima de 09 lugares</i>	22400 km	R\$ 3,00	R\$ 67.200,00
009	<i>Linha 09- APAE Saída em frente o posto de saúde do Bairro São João as 12:00 horas passando pela Casa Lar, Ccentro da cidade, Bairro Santos Anjos Bairro Planalto, Monte Castelo e Bairro Ouro Verde chegando na Escola Juceli Pichurski (APAE) as 12:55 horas Retornando as 17:00 horas perfazendo o mesmo percurso ate a o Bairro São João em frente o Posto de Saúde as 18:00 horas Quilometragem em aproximadamente 66 km diários Veiculo- de vera ter a capacidade mínima de 16 lugares Obs: sendo que este veículo de vera ter um monitor com curso, por se tratar de crianças especiais, e de vera ser equipado com, 6 cadeirinha bebê conforto ate 9 Quilo, e com 4 cadeirinha para criança de 9 Quilo até 16 Quilo.</i>	13200 km	R\$ 7,25	R\$ 95.700,00
010	<i>Linha 10- Rio das Antas Saída às 06: 50 horas em frente a casa do Senhor Ardino na localidade do rio das Antas, passando em frente a casa do Dico</i>	31720 km	R\$ 3,00	R\$ 95.160,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

	<p><i>próximo ao campo do Rio das Antas, Ddona Genésia, seu Jair Sampaio Encruzilhada da Volta Grande, Volta Grande casa da Marilei Volhanik, casa do Seu Pedro Maguelnisk, fazenda Viola de Ouro chegada à Escola Orlanda Rocha na Localidade da Santa Lidia as 07:50 horas, Retornando as 12:00 horas da escola o veiculo fará o mesmo percurso ate a casa do Senhor Ardino na localidade do Rio Das Antas. As 12:50 horas retorna passando em frente da casa do seu Ardino perfazendo o mesmo percurso, retornando as 16h45minmin. perfazendo o mesmo percurso ate à Quilometragem em aproximadamente de 158.6 km diários Veiculo com capacidade mínima de 09 lugares.</i></p>			
011	<p><i>LINHA 11 – Indubra Sinkol e General Saída as 09:00 horas em frente à Escola da Indubra passando por Sinkol e de cima Sinkol de Baixo pousada serraria smolek casa do Eliezer descendo pela casa da dona Iracema Rafaela casa do seu Abel ate a casa do seu Aquiles, voltando passando na casa de João Menegasso, Arroio do Gado Salto Lili Butiazal, Encruzilhada da Rebras Colégio Cepan Colégio Izelina Escola Getulio Vargas Escola Maria José, Escola Irineu Gonçalves no Bairro São João com chegada as 12:45 horas Na Escola Irineu Gonçalves, retornando às 17:25 horas da Escola Irineu Gonçalves do Bairro São João perfazendo o mesmo percurso ate a pousada da Localidade da Sinkol na Indubra às 20:45 horas. Quilometragem em aproximadamente 164 km diários Veiculo com capacidade mínima de 28 lugares.</i></p>	32800 km	R\$ 3,60	R\$ 118.080,00
012	<p><i>LINHA 12 - Sinkol interna Saída as 11:00 horas da localidade da sinkol de cima da pousada passando a casa da Alice Menegasso indo até a antiga serraria Barros, voltando entra na Sinkol de baixo, voltando até a antiga Pasta Dal Pai, passando na casa do João Menegasso e chegando ate a Escola Ébano Pereira chegada as 12:45 horas. Retornando as 16:50 horas da Escola Ébano Pereira para devolver os alunos perfazendo o mesmo percurso com chegada as 18:30 horas até a pousada Quilometragem em aproximadamente 96 km diários Veiculo com capacidade mínima 09 lugares</i></p>	19200 km	R\$ 3,00	R\$ 57.600,00
013	<p><i>LINHA 13 – Horizonte /Iratim Saída do posto Líder no Horizonte as 07:00 horas, passando pela BR nos pontos do Taquara, entrando na entrada da localidade da colônia passando casa Jeferson Muller, Junior Gambeta Soely Muller e chegando ate a localidade do Iratin no Colégio São Francisco as 07:40 horas. Retornando as 12h00min perfazendo o mesmo percurso ate o posto Líder no Horizonte com chegada as 12:30 horas. Saída do posto Líder no Horizonte as 12:35 horas Percorrendo o mesmo trajeto do horário matutino com chegada ao Colégio São Francisco as 13:10 horas retornando as 17:00 horas perfazendo o mesmo percurso ate o posto Líder no Horizonte cm chegada às 17:40 horas Quilometragem em aproximadamente 113 km diários Veiculo com capacidade mínima 12 lugares</i></p>	22600 km	R\$ 3,17	R\$ 71.642,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

014	<p>LINHA 14 - General /Iratin Saída as 07:00 horas em frente à Rodoviária passando pelo Colégio Izelina também Pelo Colégio Cepan em seguindo ate o Pouso Bonito passando pela fazenda do Deonei com chegada ao Colégio São Francisco as 07:30 horas. na Localidade do Iratin retornando as 12:00 horas perfazendo o mesmo percurso com chegada na Rodoviária as 12:30 horas. Saída as 12:35 horas perfazendo o mesmo percurso do horário matutino com chegada no Colégio São Francisco as 13:00 horas retornando as 17:00 horas do colégio São Francisco percorrendo o mesmo percurso com chegada a Rodoviária as 17:45 horas. Quilometragem em aproximadamente em 72.8 Veiculo com capacidade mínima 20 lugares</p>	14560 km	R\$ 3,60	R\$ 52.416,00
015	<p>LINHA 15 - Fita Velha Saída as 10:30 horas da fazenda campo passando pela casa do Vilmar Lopes, fazenda Célio Garbim, Ouro Verde, Maciguinã passando na Fazenda do Bottega, Colégio Cepan, Colégio Izelina, Escola Getulio Vargas, Escola Maria José, chegada as 12:25 horas. Retornando as 16:50 horas saindo da Escola Maria José perfazendo o mesmo percurso ate chegar a Fazenda Campo na localidade da Fita Velha chegando as 18:45 horas. Quilometragem aproximadamente em 128 km diários Veiculo com capacidade mínima 12 lugares</p>	25600 km	R\$ 3,17	R\$ 81.152,00
016	<p>LINHA 16 - Colina Verde Saída as 06:50 horas. da frente da casa do senhor Francisco na Localidade do Colina Verde passando pela casa da Elaine, Artur no Valdir Natus e também na casa Margarete e chegando até a Escola do campo na Localidade do Colina Verde as 07:30 horas. Retornando as 12:00 horas perfazendo o mesmo percurso com chegada na casa de seu Francisco as 12:30 horas. Retornando as 12:35 horas trazendo os alunos no mesmo trajeto ate a Escola do Campo Colina Verde com chegada as 13:00 horas saída as 16:50 horas da Escola do Colina Verde perfazendo o mesmo percurso chegando na casa de Oziris as 17:50 horas. Quilometragem em aproximadamente em 86 km diários Veiculo com capacidade mínima 16 lugares</p>	17200 km	R\$ 3,17	R\$ 54.524,00
017	<p>LINHA 17– Creche Eresmira Veículo 1 - Saída as 7:00 horas do Bairro Céu Azul, passando pelos Bairros Monte Castelo, Santos Anjos, Magrill Dal Pai, Vila Rural com chegada a Creche Eresmira no Bairro Suzano as 8:00 horas. Retornando as 12:00 horas perfazendo o mesmo percurso e chegando ate o Bairro Céu Azul as 13:10 horas. Veículo 2 - Saída as 12:00 horas em frente ao Estádio Municipal Francisco Costa passando casa Lar, Bairro Vila Operário, Bairro Ouro Verde Rural chegada a Creche Eresmira no Bairro Suzano as 12:55 horas. Retornando as 16:45 horas perfazendo o mesmo percurso chegando as 17:30 horas em frente o Estádio Municipal. Quilometragem aproximadamente em 161,6 km diários. Veiculo com capacidade mínima 16 lugares e uma monitora por veiculo, monitora com curso de monitor</p>	32320 km	R\$ 3,61	R\$ 116.675,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

018	<p><i>LINHA 18 – São Bento</i> Saída as 6:30 horas da frente da casa do Junior no Cane, passando ribeiro, Remassa, Somapar, Fernandinho, Cida, Laercio, Kelly Muller, Tião Muller, Alcemir morador novo no terreno da Madepar, Sentido Campo do Meio, chegada no Colégio São Francisco as 7:55 horas. Saída as 11:45 horas do Colégio São Francisco perfazendo o mesmo percurso ate chegar em frente da Casa do Junior Retorna perfazendo o mesmo percurso com chegada as 13:10 horas no Colégio São Francisco retornando as 17:15 horas do Colégio São Francisco, chegando na casa do Junior as 18:20 horas. Quilometragem em aproximadamente 129 km diários Veiculo com capacidade mínima 12 lugares</p>	25800 km	R\$ 3,17	R\$ 81.786,00
019	<p><i>Linha 19 –Horizonte/General</i> Saída as 10:30 horas em frente da Casa do Valdecir Muller na Fazenda do Coreano no Horizonte, passando no Lanchonete Bulão, Ismael Gueno, Posto Líder e demais pontos ao lado da BR, Colégio Izelina, Escola Getulio Vargas, Escola Maria José Colégio Cegan, Colégio Ana Boico, chegando as 12:50 horas, retornando as 17:25 horas do Colégio Ana Boico e perfazendo o mesmo percurso, até a casa do Valdecir na fazenda do Coreano no Horizonte chegada as 18:45 horas Quilometragem aproximadamente em 102 km diários Vveiculo com capacidade mínima 44 lugares</p>	20400 km	R\$ 3,60	R\$ 73.440,00
020	<p><i>LINHA 20– Colônia Mendes 1</i> Saída as 10:30 horas da Fazenda Dr Virgilio, Localidade da Colônia Mendes, passando casa do Acindo Farias, Luciano Gambeta, Cristina RachaKoski, Jefersson Esquiavini, Dona Nalha, Nicanor, viola de ouro e vai até o restaurante do Honorato onde os alunos vão esperar para embarcar no ônibus que vem do Horizonte pra General Carneiro perfazendo o mesmo percurso chegando as 11:30 horas, retornado as 18:10 horas até a fazenda do Dr Virgílio na Localidade da Colônia Mendes Quilometragem aproximadamente 65 km diários Veiculo com capacidade mínima 16 lugares</p>	13000 km	R\$ 3,17	R\$ 41.210,00
021	<p><i>LINHA 21 - Marco 4 e Bairros</i> Saída as 7:00 horas da localidade do Marco 4, passando pelo Bairro São João, São Miguel, Ouro verde, Planalto, Suzano e Monte Castelo, Colégio Izelina, Maria Jose, Terezinha Krulicoski, Escola Getulio Vargas e Colégio Cegan, chegando as 7:50 horas.... Retornando as 12:00 horas perfazendo o mesmo percurso devolvendo os alunos do horário matutino e pegando os alunos do horário vespertino fazendo o mesmo trajeto chegada no Colégio Cegan as 12:50 horas, retorno as 17:25 horas do fazendo o mesmo trajeto até a localidade do marco 4 com chegada as 18:10 Quilometragem aproximadamente em 113 km diários Veiculo com capacidade mínima 38 lugares</p>	22600 km	R\$ 3,60	R\$ 81.360,00
022	<p><i>LINHA 22 –Santa Rosa</i> Saída as 6:00 horas da frente das residências dos senhores Lotoski, Gregorinho, Bresolim, fazenda Ivan, Alvir Kukul,vila</p>	30400 km	R\$ 3,17	R\$ 96.368,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

	<p><i>Onesco, Somapar, João Pedreiro na localidade da Santa Rosa com chegada as 7:50 horas na Escola da Santa Rosa retornando as 11:45 horas da Escola percorrendo o mesmo trajeto até a casa do Lotoski, vespertino retorna pegando os alunos fazendo o mesmo percurso com chegada as 12:50 horas na escola da Santa Rosa retornando as 16:45 horas da escola fazendo o mesmo percurso. Noturno saída as 18:00 horas em frente a escola NA Santa Rosa e segue até o Colégio Cegan e Colégio Izelina chegada as 18:40 horas, retornando as 22:45 horas em frente o Colégio Izelina fazendo o mesmo percurso até a escola na localidade da Santa Rosa com chegada as 23:20 horas.</i></p> <p><i>quilometragem em aproximadamente 152 km diários veiculo com capacidade mínima 12 lugares</i></p>			
023	<p><i>LINHA 23 - Colina Verde/Iratim matutino saída as 7:00 da casa do Oziris e passando a casa do Srº Arlindo, Carlinhos, Bufallo Branco, retornando na Sede chegando no Colégio São Francisco na localidade do Iratin as 7:40 horas, retornado as 12:00 horas perfazendo o mesmo percurso, pegando alunos do turno vespertino com chegada ao colégio São Francisco as 13:00 horas retornando as 17:15 horas perfazendo o mesmo percurso com chegada as 18:20 horas na casa do Oziris</i></p> <p><i>Quilometragem em aproximadamente em 107 km diários</i></p> <p><i>Veiculo com capacidade mínima 24 lugares</i></p>	21400 km	R\$ 3,60	R\$ 77.040,00
024	<p><i>LINHA 24 - pouso bonito</i></p> <p><i>Saída as 07:00h da localidade da Magrill passando pela casa do Borba , Germano, Anildo, voltando passando pela casa do Carlinho Jacobb, Colégio Cegan, Escola Elay no bairro São Miguel, Colégio Izelina, Escola Terezinha Krulicoski Escola Getulio Vargas Escola Santos Anjos e chegando a Escola Irineu GONÇALCES NO Bairro São João as 8:00 horas, retornando as 12:00 horas perfazendo o mesmo percurso e já pegando alunos, chegada a Escola Irineu Gonçalves as 12:50 horas retornando as 17:25 da escola Irineu Gonçalves percorrendo o mesmo trajeto.</i></p> <p><i>Quilometragem aproximadamente em 138km diários</i></p> <p><i>Veiculo com capacidade mínima 16 lugares</i></p>	27600 km	R\$ 3,17	R\$ 87.492,00
025	<p><i>LINHA 25 - FAXINAL DOS Santos /General</i></p> <p><i>Saída as 11:30 horas em frente a Igreja na localidade do Faxinal Dos Santos passando pela Escola do Faxinal, Encruzilhada do seu Jair Batista seguindo pela BR passando no ponto do Rondon entrando na Fazenda do Fioravante Wolff, parando na Escola da localidade da Santa Rosa chegando na Cidade passando pelo Colégio Izelina, Escola Getulio Vargas, Escola Maria Jose , Colégio Cegan e em seguida até o Colégio Ana Boico no Bairro São João com chegada as 12:45 horas retornando as 17:25 horas do Colégio Ana Boico e fazendo o mesmo trajeto a até a igreja da localidade do Faxinal dos Santos, chegada as 18:40 horas,</i></p> <p><i>Quilometragem em aproximadamente em 88 km diários</i></p> <p><i>Veiculo com capacidade mínima 28 lugares</i></p>	17600 km	R\$ 3,60	R\$ 63.360,00
026	<p><i>LINHA 26 - Rebras</i></p> <p><i>Saída as 06:40 horas do sitio do Geovane Grando no Butiazal passando pela Rebras, frigorífico Frimom, Vilmar Casa, Carvoeira do Nelcinho, Ervateira Coxilha Alta passando Cegan Viola de Ouro, Escola Elay, Izelina, Escola Terezinha Krulikoski, Escola Getulio Vargas e Colégio Ana Boico no Bairro São João, chegada as 08:00 horas, retorno as 12:00 horas do Colégio</i></p>	24800 km	R\$ 3,60	R\$ 89.280,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

	<i>Ana Boico refazendo o percurso e pegando os alunos na Fazenda do Edson Lieshe, Fazenda do Alceu que estudam na Escola da Localidade da Rebras com chegada as 13:00 horas, as 17:00 horas retornando da Escola da Localidade da Rebras perfazendo o mesmo percurso, pegando alunos do período noturno passando pelo Colégio Cepan com chegada as 18:00 horas. Quilometragem em aproximadamente 124 km diários Veículo com capacidade mínima 41 lugares</i>			
027	<i>LINHA 27 – Campo do Meio Saída as 10:30 horas da Fazenda do Moreiras na Localidade do Campo do Meio passando Matador dos Conte, fazenda Pacheco, Vilmar Lascoski, Boeno, sitio Sinval Gaiovicz, passando pela Escola Irineu Gonçalves, Colégio Cepan, Escola Maria Jose, Escola Getulio Vargas, Escola Terezinha Krulikowski chegando até o Colégio Izelina chegada as 12:55 horas, retornando as 17:25 horas do Colégio Izelina fazendo o mesmo trajeto com chegada até a fazenda dos Moreiras as 19:20 horas Quilometragem em aproximadamente 105 km diários Veículo com capacidade mínima 21 lugares</i>	21000 km	R\$ 3,60	R\$ 75.600,00
28	<i>LINHA 28 - EJA/JANGADA Saída as 16:40 horas em frente a Igreja da localidade do Rio das Antas passando pela localidade da Volta Grande, passando, Encruzilhada, Vila Dubiski, Fartura, Lageado, Santa Lidia com chegada as 18:45 horas na Escola da Localidade do Jangada retornando as 22:30 horas perfazendo o mesmo percurso com chegada a igreja no Rio das Antas as 00:15 horas. Quilometragem em aproximadamente 113 km diários veículo com capacidade mínima 09 lugares</i>	22600 km	R\$ 3,00	R\$ 67.800,00

OBS: As distâncias em Km Rodado constantes deste projeto básico para a prestação de serviços de transporte Escolar foram realizadas de acordo com a realidade atual, sendo que durante a execução do contrato as mesmas poderão sofrer alterações devido as mudanças de percurso necessárias para o efetivo transporte de alunos, de acordo com sua localidade de residência, cujas quilometragens rodadas efetivamente realizadas deverão constar do Boletim de Controle Mensal aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme item 14.1 do presente Edital.

5. Dotação Orçamentária

5.1

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Projeto/Atividade: 2.019 – Manutenção Serviço Transporte Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

2.016 – Valorização do Ensino Fundamental

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

6. Prazo de Vigência

6.1 Será estabelecido como prazo de vigência 24 (vinte e quatro meses)

7. Local da Entrega

7.1 O Transporte Escolar devera ser executado conforme relatório de itinerário das linhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

MODELO

ANEXO VI - CARTA-PROPOSTA

Ao Município de General Carneiro – Paraná

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0___/____ – PROCESSO Nº. 0___/____

Comissão de Licitação - Carta-Proposta de prestação de serviços de transporte de alunos.

Apresentamos nossa proposta para transporte de alunos, a ser efetuado na cidade e interior deste Município, durante o ano letivo de 2019, conforme Termo de Referência, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

C.N.P.J. Nº. INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE: CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE: CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2.2. Deverá ser cotado, preço unitário, de acordo com o anexo V do edital.

2.3. Condições de pagamento: de acordo com o disposto neste edital.

2.4. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

2.5. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias a plena prestação de serviços de transporte de alunos, a ser efetuado na cidade e interior deste Município, durante o ano letivo de 2019, tais como: funcionários, taxas, tributos, combustível e manutenção do veículo, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes.

_____, em _____ de _____ de _____

ASSINATURA DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º /2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º..... /2019 - **PROCESSO N.º** /2019

Contrato particular de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATINENTES AO TRANSPORTE DE ALUNOS**, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**, e, de outro lado, a empresa denominada _____, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado,, portador da carteira de identidade sob n°. RG-....., SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob n°., residente e domiciliado à Rua, n°....., Centro, nesta cidade; e,

CONTRATADA: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- O presente contrato tem por objeto a execução de serviços transporte de alunos, a serem efetuados nesta cidade e interior do município, durante o ano letivo de 2.019, cuja contratação provém do Pregão Presencial n°. _____ /_____, levado a efeito no dia ___/___/_____, através do qual ficou constatado que a CONTRATADA sagrou-se vencedora nos Itens/linhas n.ºs. _____, os quais estão caracterizados pelos itinerários abaixo demonstrados:

Item/linhas	Identificação das Linhas	Veículo	Nº. de Km (ida e volta)	Preço/Km. R\$.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços de transporte de alunos, o valor de R\$. (.....) **por Quilometro rodado**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do **PROCESSO N.º PREGÃO PRESENCIAL n.º** juntamente com seus anexos e a proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Os pagamentos serão efetuados a partir do dia 15 (quinze) de cada mês, de acordo com os serviços executados no mês imediatamente anterior, mediante a sua aceitação pelo coordenador do transporte escolar, visto a apresentação de planilhas dos dias efetivamente trabalhados e regularmente faturados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para fins de faturamento, o mês trabalhado será encerrado no último dia do mês, sendo que, a nota fiscal terá que ser emitida até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços a qual deverá ser encaminhada ao Departamento de Compras do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na ocasião dos pagamentos o Contratado terá que apresentar a seguinte documentação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

a) – Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidão Negativa) do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da Lei; e,

b) – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no recolhimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Município fará a retenção do I.N.S.S., do I.S.S. e do I.R.R.F.P.J – Imposto de Renda Retido na Fonte - Pessoa Jurídica, incidentes sobre o pagamento de qualquer parcela decorrente da execução dos serviços previstos neste contrato, assim como promoverá o recolhimento dos respectivos valores aos Órgãos credores.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores correspondentes às retenções do I.N.S.S. e do I.R.R.F.P.J – Imposto de Renda Retido na Fonte - Pessoa Jurídica terá que ser expresso na Nota Fiscal de forma isolada de outros valores.

CLAÚSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- O pagamento decorrente da contratação ora ajustado correrá por conta dos recursos adiante mencionados:

Órgão 02 – Poder Executivo;

Unidade 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Projeto/Atividade: 2.019 – Manutenção Serviço Transporte Escolar;

2.016 – Valorização do Ensino Fundamental;

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- O prazo para execução dos serviços é de 11 (onze) meses, o qual terá início no dia ____/____/____ e termino no dia ____/____/____, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA terá que executar os serviços em conformidade com as especificações constantes no itinerário descrito na cláusula primeira, sob pena de, não o fazendo, ser rescindido unilateralmente o contrato e ser-lhe aplicadas as penalidades administrativas previstas neste instrumento.

PARAGRAFO SEGUNDA: Quando ocorrer a interrupção da prestação de serviços devido à quebra do veículo de propriedade da CONTRATADA, a mesma terá que imediatamente colocar outro veículo com características daquele danificado, para concluir a viagem daquele dia e executa-la nos dias subsequentes, até que o veículo utilizado diariamente esteja disponível para realização dos trabalhos, sob pena de, não o fazendo, ser rescindido unilateralmente o contrato e ser-lhe aplicadas as penalidades administrativas previstas neste instrumento.

PARAGRAFO TERCEIRO: Quando ocorrer o não cumprimento integral do percurso de determinado item/linha, o CONTRATANTE deixará de efetuar o pagamento da quilometragem não executada.

PARAGRAFO QUARTO: Havendo necessidade de desativação de determinada escola, o Município rescindir, de plano, o contrato de transporte de alunos, não cabendo a CONTRATADA qualquer espécie de indenização.

PARAGRAFO QUINTO: A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência do contrato com o Município, seguro de vida dos passageiros (alunos), sob pena de, não o fazendo, ser rescindido unilateralmente o contrato e ser-lhe aplicadas as penalidades administrativas previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

PARAGRAFO SEXTO: O motorista da CONTRATADA fica, ainda, obrigado a controlar o embarque e desembarque diário de alunos, usando, para tanto, uma relação nominal de controle dos estudantes que transporta, a qual deverá constar o nome completo e assinatura de cada aluno, após isso, terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar o referido relatório ao coordenador do transporte escolar, para que o mesmo faça o controle dos usuários do transporte oferecido, sob pena de, não o fazendo, ser rescindido unilateralmente o contrato e ser lhe aplicadas as penalidades administrativas previstas neste edital.

PARAGRAFO SÉTIMO: É vedada à CONTRATADA interromper a prestação dos serviços de transporte de alunos por qualquer motivo sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 60 (sessenta) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas.

PARAGRAFO OITAVO: A CONTRATADA será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual dos seus funcionários e seguros em geral.

PARAGRAFO NONO: A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados por seus empregados credenciados ao Município e/ou terceiros, no local de trabalho ou endereço diferente deste.

PARAGRAFO DÉCIMO: É vedada a CONTRATADA transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do Município.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que, a proponente contratada deixe de cumprir as obrigações nele avençadas.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados por seus empregados credenciados ao Município e/ou terceiros, no local de trabalho ou endereço diferente deste.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição do veículo danificado, a fim de evitar a paralisação dos serviços de transporte de estudantes, inclusive, proceder o traslado dos alunos para outro veículo, no caso dos defeitos serem verificados durante o percurso da respectiva linha, sob pena de serem aplicadas as penalidades correspondente a 2% sobre o valor total da fatura mensal para cada ocorrência verificada.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: A CONTRATADA deverá fornecer além do veículo, material, corrente de socorro em caso de uso em dias de chuva, ferramentas e pessoal necessário para a execução do objeto deste contrato, incumbindo-se inclusive da limpeza necessária do veículo.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO: A CONTRATADA se responsabilizará, em relação aos estudantes (passageiros) e à terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia, negligência e imprudência, inclusive pela culpa de seus empregados/prepostos/subcontratados, segundo os princípios gerais da responsabilidade.

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO: A CONTRATADA deverá proceder revisões periódicas no(s) veículo(s). Sendo que, fica a administração pública autorizada a proceder a vistoria no(s) veículo(s), caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança ou nas condições adequadas ao transporte de alunos, deverá a contratada providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva Linha, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A CONTRATADA deve cumprir as disposição contidas no Código Nacional de Trânsito Brasileiro, em especial ao Capítulo XIII – Condução de Escolares, ficando o contratado sujeito a fiscalização dos órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

CLAÚSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- O prazo de vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, o qual terá início no dia ____/____/____ e término no dia ____/____/____, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

- Fica designado para atuar como gestor do contrato, o senhor Secretário Municipal de Educação, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto aqui contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SEGUROS

- No ato de assinatura deste instrumento contratual a CONTRATADA terá que apresentar os seguintes documentos:

a) – Seguro contra terceiros dentro, do prazo de validade (DPVAT).

b) - A CONTRATADA fica obrigada a celebrar contrato de seguro contra terceiros, com garantia única dos passageiros e despesas hospitalares, para cobertura de danos pessoais e materiais, o qual deverá ser apresentado no ato de recebimento da 1ª (primeira) parcela dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- O preço contratado poderá sofrer reajuste somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência da contratação, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (IGPM) em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRANSPORTADOR

- O motorista da CONTRATADA fica obrigado a embarcar todos os alunos da rede de ensino, em todas as modalidades, que estejam nos pontos de embarque situados ao longo da linha do transporte escolar por ele executada, sob pena de ser-lhe aplicadas as sanções cabíveis.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O motorista da CONTRATADA fica obrigado a fazer o revezamento diário das crianças que ocupam o banco dianteiro do veículo (do motorista), de modo a evitar atritos entre as crianças que queiram sentar-se todo dia no mesmo lugar.

PARAGRAFO SEGUNDO: O motorista da CONTRATADA fica igualmente obrigado a tratar com educação os alunos que transporta, evitando, tanto quanto possível, brincadeiras, intimidades ou ameaças.

PARAGRAFO TERCEIRO: O motorista da CONTRATADA fica, ainda, obrigado a controlar o embarque e desembarque diário de alunos, usando, para tanto, uma relação nominal de controle dos estudantes que transporta, a qual deverá constar o nome completo e assinatura de cada aluno, após isso, terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar o referido relatório ao coordenador do transporte escolar.

PARAGRAFO QUARTO: O transportador deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível com a modalidade de transporte de pessoas.

PARAGRAFO QUINTO: Os serviços ficarão sempre sob a fiscalização e controle do coordenador do transporte escolar, o qual poderá solicitar a substituição de condutor ou de veículo, visando sempre o bom atendimento ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

PARAGRAFO SEXTO: Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada linha.

PARAGRAFO SÉTIMO: Qualquer reclamação ou informação dirigida ao contratado por pais ou alunos, deverá ser comunicada ao coordenador do transporte escolar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

- A CONTRATADA fica expressamente proibida de valer-se dos serviços de motoristas que estejam recebendo auxílio doença da Previdência Social Urbana e, ainda, valer-se dos serviços daqueles que tenham sido aposentados por invalidez permanente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica igualmente proibida de confiar os veículos destinados ao transporte escolar a menores de idade ou a pessoas sem habilitação para conduzi-los.

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA fica, ainda, expressamente proibida de cobrar pelo transporte de alunos da rede de ensino, em todas as modalidades, sob pena de rescisão do contrato celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO TRANSPORTADOR

- A CONTRATADA reconhece que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente ensejar à **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**, em decorrência de sua imprudência, negligência ou imperícia, correndo às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações que tais danos possam motivar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA responsabiliza-se, ainda, pela seleção e contratação de seus empregados, registro dos mesmos, pagamento dos respectivos salários e demais vantagens trabalhistas decorrentes da relação de emprego, bem como pelo recolhimento dos encargos previdenciários incidentes sobre a folha do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No ato de recebimento de qualquer valor correspondente à execução dos serviços mencionados na cláusula primeira deste instrumento, a CONTRATADA terá que apresentar a folha de pagamento de seus empregados do mês imediatamente anterior, juntamente com as guias de recolhimento do I.N.S.S. e F.G.T.S., devidamente quitadas, à responsável pelo transporte escolar, sob pena de não lhe ser efetuado o pagamento daqueles serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA também é responsável pelo recolhimento de todos os encargos fiscais resultantes da execução deste contrato, sejam da esfera federal, estadual ou municipal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a estas obrigações, inclusive das que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO é assegurado o direito de inspecionar os serviços prestados pela empresa contratada, por intermédio do coordenador do transporte escolar DOUGLAS PIRES, nomeado através da portaria nº. 97/2017, de 21/06/2017, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto.

PARAGRAFO ÚNICO: Ocorrendo recusa no recebimento dos serviços de transporte de passageiros, o Senhor Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, terá, obrigatoriamente, que notificar a empresa contratada sobre as razões da recusa, para que a mesma sane as irregularidades ali apontadas, no prazo improrrogável de quarenta e oito horas, a contar da data de recebimento da notificação, sem ônus ao Município, sob pena de não pagamento do valor total da fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

- A CONTRATADA fica impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das penas aplicáveis por infração ao contido art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 .

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, as seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

a) - Advertência;

b) - multa de:

b.1) - 1% (um por cento) ao dia sobre o valor homologado, no caso de atraso ou execução parcial, limitado a trinta dias;

b.1.1) - Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas letras “b.2” e “c”;

b.2) - 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA, o que caracteriza a inexecução da obrigação assumida;

c) - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura; e,

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma vez configurado o inadimplemento contratual, a multa de que trata o parágrafo anterior será deduzida do pagamento devido pela Prefeitura ao adjudicatário, independentemente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a conclusão do processo administrativo, garantida a ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do parágrafo anterior, corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável ao licitante.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo das obrigações contratadas admite prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, ser feita por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- O presente contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, pelos Princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos com a aplicação dos preceitos legais referidos no “caput” desta Cláusula, na doutrina e jurisprudência aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para rescisão deste contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

- a) – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) – O atraso injustificado de horários;
- c) – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a administração municipal;
- d) – A subcontratação, venda ou permuta de determinado item/linha, no todo ou em parte;
- e) – A associação da empresa contratada com outrem;
- f) – A cessão ou transferência do capital social da empresa contratada, no todo ou em parte;
- g) – A fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada.
- h) – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- i) – O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- j) – A decretação de falência ou concordata da contratada;
- l) – A dissolução da sociedade ou pelo falecimento do titular da firma individual;
- m) – A formalização de 03 (três) reclamações de pais de alunos, por escrito, contra determinado motorista ou titular de empresa individual;
- n) – A embriaguez, habitual ou não;
- o) – O porte de arma de fogo, ou arma branca, de maneira ostensiva;
- p) – O transporte de pessoas alheias aos serviços contratados; e,
- q) – Qualquer situação não prevista no presente contrato, que venha em prejuízo dos serviços aqui pactuados (furto do veículo utilizado, incêndio do mesmo ou qualquer outro acontecimento que impeça a execução regular dos serviços).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

- As partes responsabilizam-se por si e seus sucessores quanto ao fiel cumprimento do que aqui foi pactuado, elegendo o Foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para a solução de qualquer questão dele decorrente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais.

General Carneiro, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
CONTRATANTE

CONTRATADA

T E S T E M U N H A S:

NOME: _____
RG nº: _____

Assinatura

NOME: _____
RG nº: _____

Assinatura